



Tarifa Pública da CDSA - Porto Organizado de Santana

(Aprovada pela ANTAQ, conforme Resolução 1254, de 13 de Fevereiro de 2009, e homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP através da Deliberação nº 001/2009-CAP-AP, de 18/02/2009)

- > TABELA I - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ABRIGO E ACESSO DO PORTO (TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR E/OU DONO DA CARGA).
- > TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM (TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR OU REQUISITANTE) Nº ESPÉCIE E INCIDÊNCIA EM R\$.
- > TABELA III - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TERRESTRES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (TAXAS DEVIDAS PELO OPERADOR PORTUÁRIO OU DONO DA MERCADORIA OU PASSAGEIRO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS) Nº ESPÉCIE E INCIDÊNCIA EM R\$.
- > TABELA IV - ARMAZENAGEM (TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DE MERCADORIAS E/OU AGENTES DE NAVIOS OU TRANSPORTADORES) Nº ESPÉCIE E INCIDÊNCIA EM R\$.
- > TABELA V - SUPRIMENTO DE UTILIDADES, EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS E SERVIÇOS DIVERSOS (TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTE) Nº ESPÉCIE E INCIDÊNCIA EM R\$

Esta tarifa entra em vigor a partir de 01 de março de 2009, conforme Deliberação nº 001/2009 do Conselho de Autoridade Portuária.

